LEI N. 2496, de 14 de Março de 2001

Autoriza o Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução de uma quadra poliesportiva no Clube da Terceira Idade de Leme "Idade de Ouro".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de Março de 2.001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme